



Número: **0000585-79.2019.8.17.3480**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Timbaúba**

Última distribuição : **25/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANA DOS SANTOS (AUTOR)	EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
48300 486	25/07/2019 12:02	Petição Inicial	Petição Inicial
48300 517	25/07/2019 12:02	INICIAL	Outros (Documento)
48300 516	25/07/2019 12:02	IDENTIDADE E CPF	Outros (Documento)
48300 515	25/07/2019 12:02	RESIDENCIA	Outros (Documento)
48300 514	25/07/2019 12:02	PROCURAÇÃO	Outros (Documento)
48300 512	25/07/2019 12:02	FICHA DE ATENDIMENTO (1)	Outros (Documento)
48300 511	25/07/2019 12:02	FICHA DE ATENDIMENTO (2)	Outros (Documento)
48300 509	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (1)	Outros (Documento)
48300 508	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (2)	Outros (Documento)
48300 507	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (3)	Outros (Documento)
48300 506	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (4)	Outros (Documento)
48300 505	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (5)	Outros (Documento)
48300 504	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (6)	Outros (Documento)
48300 503	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO (7)	Outros (Documento)
48300 502	25/07/2019 12:02	DOC MEDICO	Outros (Documento)
48300 501	25/07/2019 12:02	BOLETIM DE OCORRENCIA (1)	Outros (Documento)
48300 500	25/07/2019 12:02	BOLETIM DE OCORRENCIA (2)	Outros (Documento)
48300 499	25/07/2019 12:02	Seguro Dpvat	Outros (Documento)

48349 074	30/07/2019 09:40	Despacho	Despacho
48563 706	31/07/2019 13:56	Citação	Citação
50282 919	04/09/2019 10:40	Contestação	Contestação
50284 237	04/09/2019 10:40	2638210_CONTESTACAO_01.PDF	Petição em PDF
50284 239	04/09/2019 10:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
50284 241	04/09/2019 10:40	KIT_SEGURADORA_LIDER 2	Outros (Documento)
50637 736	11/09/2019 11:15	Certidão	Certidão
50637 748	11/09/2019 11:15	AR proc 551-07.19; 513-92.19; 522-54.2019; 517-32.19; 525-09.19; 529-46.19; 532-98.19; 536-53.19; 53	Aviso de recebimento (AR)
51765 320	02/10/2019 15:12	Habilitação	Petição (3º Interessado)
52302 286	14/10/2019 09:53	Petição	Petição
60058 296	31/03/2020 15:48	Despacho	Despacho
60326 856	06/04/2020 14:06	Intimação	Intimação
68818 257	30/09/2020 14:29	Decisão	Decisão
69276 518	08/10/2020 18:26	Intimação	Intimação
79677 001	30/04/2021 13:57	Decisão	Decisão
80718 527	17/05/2021 23:57	Intimação	Intimação
86505 106	21/08/2021 08:22	Despacho	Despacho
88869 436	21/09/2021 11:13	Diligência	Diligência
92778 428	11/11/2021 23:50	Certidão juntada de laudo médico	Certidão
92778 430	11/11/2021 23:50	LAUDO 585-79.2019	Laudo
92838 462	12/11/2021 14:20	Intimação	Intimação
92860 007	12/11/2021 17:10	Petição	Petição
93581 388	23/11/2021 17:46	Petição	Petição
93581 389	23/11/2021 17:46	2638210_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01	Petição em PDF
94240 457	01/12/2021 14:41	Petição	Petição
94240 459	01/12/2021 14:41	2638210_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
94240 460	01/12/2021 14:41	2638210_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_02	Outros (Documento)
94240 461	01/12/2021 14:41	2638210_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_Anexo_03	Outros (Documento)
97383 611	24/01/2022 19:51	Sentença	Sentença
98397 793	07/02/2022 22:20	Intimação	Intimação
10118 0444	16/03/2022 12:21	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
10118 2369	16/03/2022 13:32	Alvará	Alvará
10140 9465	18/03/2022 13:43	Certidão	Certidão
10140 9467	18/03/2022 13:43	Zimbra	Outros (Documento)

10140 9472	18/03/2022 13:46	<u>Certidão</u>	Certidão
10140 9473	18/03/2022 13:46	<u>fichaCompensacao (9)</u>	Outros (Documento)
10141 1588	18/03/2022 13:50	<u>Intimação</u>	Intimação
10201 7437	28/03/2022 16:30	<u>Petição</u>	Petição
10201 7443	28/03/2022 16:30	<u>2638210_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01</u>	Petição em PDF
10201 7441	28/03/2022 16:30	<u>ANEXO 1</u>	Outros (Documento)
10201 7442	28/03/2022 16:30	<u>ANEXO 2</u>	Outros (Documento)
10203 7131	28/03/2022 20:02	<u>Certidão juntada email + comprovante da CEF</u>	Certidão
10203 7737	28/03/2022 20:02	<u>Ofício.email da CEF proc. 585-79.2019</u>	Documento de Comprovação
10203 7739	28/03/2022 20:02	<u>Comprovante CEF proc. 585-79.2019</u>	Documento de Comprovação
10281 9544	07/04/2022 10:32	<u>Petição</u>	Petição
10303 4971	12/04/2022 06:23	<u>Decisão</u>	Decisão
10331 9960	20/04/2022 13:07	<u>Alvará</u>	Alvará
10331 9961	20/04/2022 13:07	<u>Alvará advogado 585-79.2019</u>	Alvará

Segue anexo



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512020883300000047559821>
Número do documento: 19072512020883300000047559821

Num. 48300486 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

FABIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº 082.762.614-26, com endereço na Rua Bernadino de Souza Monteiro , nº 33, Cruzeiro, da cidade de Timbaúba-PE CEP: 55875-000, através de seu advogado infra-assinado, constituído, nos termos do instrumento de procuração em anexo (Doc. 01), com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE, CEP 55870-000, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer a presente

AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sob o CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar - Rio de Janeiro - RJ, CEP. 20031-205; pelas razões de fato e de direito que se seguem:

1. PRELIMINARMENTE

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO.
ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÉNIO
05/2015 TJPE.**

Vem a parte autora informar que não possui interesse no aprazamento de audiência de conciliação, visto que, conforme já é conhecido pelo judiciário pátrio, ações que versam sobre o recebimento do **SEGURO DPVAT**, não são resolvidas pela via conciliatória, sem que antes, seja NOMEADO PERITO JUDICIAL PARA GRADUAÇÃO DA DEBILIDADE



PERMANENTE DA PARTE AUTORA, só assim, sendo passível de composição amigável.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna pela **CITAÇÃO DAS SEGURADORAS RÉS PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO**, e, por conseguinte, a **NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL, visto que EXISTE CONVÊNIO FIRMADO JUNTO AS SEGURADORAS, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.**

1.1 DA ASSISTÊNCIA GRATUITA

Requer a concessão do benefício da Justiça Gratuita à autora, visto que não possui meios para arcar com as custas deste processo, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, conforme comprova através de documento em anexo. Fundamenta seu pedido nos arts. 4º e seguintes da lei nº 1.060/50, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e art. 5º, LXXIV da CF.

2. DA SINOPSE FÁTICA

SINISTRO: 3190365783, Nenhuma quantia recebida administrativamente: PROCESSO NEGADO.

A vítima informa que no dia 27/01/2019, sofreu acidente de trânsito. machucada, a requerente foi socorrida até o hospital local, onde, de pronto foi diagnosticada com **TRAUMA EM JOELHO** o que torna, até o presente momento, inviável a mobilidade de todo o membro , sentindo dor e inchaço, estando impossibilitado para realizar suas atividades diárias e laborais.

3. DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT (CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-



04) foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora **LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT** detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.º 2797/07, destaque-se para o art. 5º, §3º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é de fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

O seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) é o único seguro no Brasil que concede cobertura a toda a população, inclusive a visitantes estrangeiros, que no território nacional



tenham sido vítimas de acidentes de trânsito, sejam tais acidentes causados por motoristas, pedestres, cargas ou pessoas transportadas, sendo irrelevante, portanto, a verificação de culpabilidade da vítima, bastando que o acidente esteja envolvido um veículo automotor terrestre.

A lei nº 6.194/74 dispõe sobre o Seguro Obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, normatizando, desta feita, o DPVAT.

O Art. 8º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterou os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da lei nº 6.194/74, no que tange aos valores das indenizações como se vê:

Art.3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Destarte, resta claro e provado que não foi paga a quantia a que se tinha direito, visto que a invalidez foi atestada, devendo ser pago o valor respectivo, determinado por lei.

“Infringem o princípio da razoabilidade visto que aumenta o custo do seguro e diminui a cobertura às vítimas, e infringem a dignidade humana visto que estipulam preço à saúde ou à parte do corpo humano, que não tem preço”.

Partindo do pressuposto de que o DPVAT não foi criado para garantir uma forma de renda às Seguradoras Conveniadas, considerando-se a disparidade entre os valores arrecadados e os efetivamente pagos, é forçosa a conclusão de que o intuito do legislador (amparar as vítimas de acidentes de trânsito causados por veículos automotores e/ou por suas cargas, em todo o território nacional, independentemente de quem seja a culpa desses acidentes)



está sendo ignorado, razão pela qual se tornou necessária a propositura de Ações Judiciais.

O DPVAT tem natureza obrigatória, social e alimentar, cujo segurado é indeterminado, pode ser qualquer pessoa que, no território nacional, tenha sido vítima de um acidente envolvendo veículo automotivo ou sua carga.

4. DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA MORA DECORRENTE DO VALOR SONEGADO

O valor devido deverá ser atualizado pela correção monetária a partir da data do efetivo prejuízo, de acordo com a Súmula 43 do STJ - "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo", incluindo os juros moratórios, mesmo se omissa o pedido ou a condenação, inteligência da Súmula 254 do STF.

Trás o Código Civil/2002, em seu art. 406, "Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Devendo-se, no caso em apreço, aplicar o índice da Tabela do ENCOGE, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a rigor do enunciado 20 do CEJ/CJF 09/02 :

Art. 406 : "A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 é a do art.406 é a do art. 161,§ 1º, do Código Tributário Nacional, ou seja, 1% (um por cento) ao mês."

Por fim, trás a nossa jurisprudência pátria:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez



permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. **Dado parcial provimento aos recursos.** (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. **A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.**



4.Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Baseado nos fundamentos acima narrados requer-se, desde logo sejam aplicados os juros e correções a que faz jus a autora.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer a Vossa Excelência:

a) **Seja procedente a preliminar arguida de JUSTIÇA GRATUITA,** considerando que o autor não pode arcar com as custas e demais despesas processuais.

b) A citação da requerida para comparecer em audiência, designada por este juízo, caso queira, sob pena de sofrer os efeitos da revelia e confissão;

c) **Opta o requerente pela não realização de audiência de conciliação ou de mediação, de acordo com o art. 319, VII, CPC/2015, fundamentado pela imprescindível realização de perícia médico/técnica neste tipo de ação;**

d) Ao final, seja julgado totalmente procedente as pretensões pleiteadas pelo Autor condenando a Ré a pagar ao Requerente a importância de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial eventualmente efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação.

e) Requer a inversão do ônus da prova, nos termos do art.6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor, por ser parte hipossuficiente desta relação;



f) Requer sejam todas as intimações publicadas exclusivamente em nome do Procurador EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA, OAB/PE 40.509, com endereço físico na qualificação deste petitório;

g) Requer a condenação em honorários advocatícios na importância de 20% (vinte por cento).

Protesta por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito, em especial, documental, testemunhal, bem como, as demais que se fizerem necessárias para o desfecho da lide.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos.

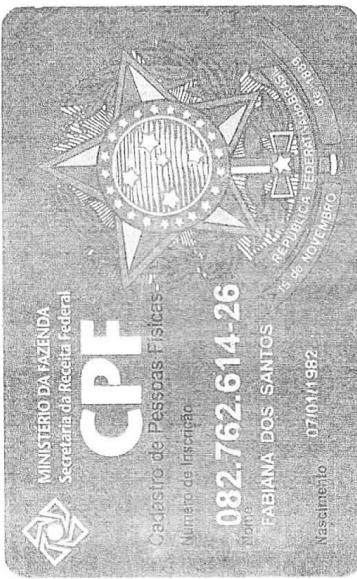
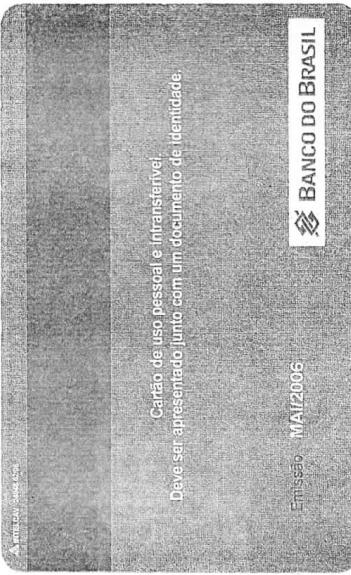
Pede deferimento.

Timbaúba, 25 de Julho de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

OAB/PE 40.509.





Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512020899100000047559851>
Número do documento: 19072512020899100000047559851

Num. 48300516 - Pág. 1



Vara Social da Energia Cláudio César para Cel 10.436, de 26/04/02

NOTA FISCAL - PÁTURA DA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 50050-902

CNPJ 10.335.932/0001-08 | Ins. Est. 0005943-93 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
FABIANA LIMA GOMES

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RODA BERNARDINHO S MONTEIRO 33

CPF 081 061 014-97 | RG 10465681136

CRUZEIRO/TIMBAUBA
TIMBAUBA PE
55870-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
PARA FINS FISCAIS

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO	MÊS/ANO
19032019	191676-95	05/03/2019	03/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO	TOTAL A PAGAR (R\$)
19032019	191676-95	9503390	54,02

DETALHAMENTO DA CONSUMO		DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo de 100% a 300% de 1001Wh			30.0000000	0,19883510	5,60
Consumo Ativo superior a 100% de 2201Wh			70.0000000	0,32046018	22,43
Consumo Ativo superior a 100% de 2201Wh			13.0000000	0,48069027	6,24
Crédito por consumo atrasado					15,44
Multas					0,48
Multas por atraso					0,33
Itens por atraso					3,50
PROD. CELPE, A 010173 (12.000) 0000 031 8899					

54,02

TOTAL DA NOTA FISCAL

DEMONSTRATIVO DO CONSUMO DESTA NOTA FISCAL						
Nº DO MEDIDOR	Nº DO FABRICANTE	DATA ANTERIOR LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE
31268554	CEM	06/03/2019	06/03/2019	6.500,00	31	1.00000

54,02

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
DATA	VALOR	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPÔSTO	GERAÇÃO DE ENERGIA (%)
MAX 19-01-19	0,17039860	ICMS	34,2	1,0	6,49%
FEV 19-02-19	0,17039860	PIB	34,2	1,0	10,35
MAR 19-03-19	0,17039860	COOBIR	34,2	4,8	3,26
ABR 19-04-19	0,17039860				1,53
MAY 19-05-19	0,17039860				1,84
JUN 19-06-19	0,17039860				1,84
JUL 19-07-19	0,17039860				1,84
AUG 19-08-19	0,17039860				1,84
SETE 19-09-19	0,17039860				1,84
AGO 19-10-19	0,17039860				1,84
SET 19-11-19	0,17039860				1,84
OCT 19-12-19	0,17039860				1,84
NOV 19-01-20	0,17039860				1,84
DEZ 19-02-20	0,17039860				1,84
JAN 20-03-20	0,17039860				1,84
FEB 20-04-20	0,17039860				1,84
MAR 20-05-20	0,17039860				1,84
ABR 20-06-20	0,17039860				1,84
MAY 20-07-20	0,17039860				1,84
JUN 20-08-20	0,17039860				1,84
JUL 20-09-20	0,17039860				1,84
AUG 20-10-20	0,17039860				1,84
SETE 20-11-20	0,17039860				1,84
AGO 20-12-20	0,17039860				1,84
NOV 20-01-21	0,17039860				1,84
DEZ 20-02-21	0,17039860				1,84
JAN 21-03-21	0,17039860				1,84
FEB 21-04-21	0,17039860				1,84
MAR 21-05-21	0,17039860				1,84
ABR 21-06-21	0,17039860				1,84
MAY 21-07-21	0,17039860				1,84
JUN 21-08-21	0,17039860				1,84
JUL 21-09-21	0,17039860				1,84
AUG 21-10-21	0,17039860				1,84
SETE 21-11-21	0,17039860				1,84
AGO 21-12-21	0,17039860				1,84
NOV 21-01-22	0,17039860				1,84
DEZ 21-02-22	0,17039860				1,84
JAN 22-03-22	0,17039860				1,84
FEB 22-04-22	0,17039860				1,84
MAR 22-05-22	0,17039860				1,84
ABR 22-06-22	0,17039860				1,84
MAY 22-07-22	0,17039860				1,84
JUN 22-08-22	0,17039860				1,84
JUL 22-09-22	0,17039860				1,84
AUG 22-10-22	0,17039860				1,84
SETE 22-11-22	0,17039860				1,84
AGO 22-12-22	0,17039860				1,84
NOV 22-01-23	0,17039860				1,84
DEZ 22-02-23	0,17039860				1,84
JAN 23-03-23	0,17039860				1,84
FEB 23-04-23	0,17039860				1,84
MAR 23-05-23	0,17039860				1,84
ABR 23-06-23	0,17039860				1,84
MAY 23-07-23	0,17039860				1,84
JUN 23-08-23	0,17039860				1,84
JUL 23-09-23	0,17039860				1,84
AUG 23-10-23	0,17039860				1,84
SETE 23-11-23	0,17039860				1,84
AGO 23-12-23	0,17039860				1,84
NOV 23-01-24	0,17039860				1,84
DEZ 23-02-24	0,17039860				1,84
JAN 24-03-24	0,17039860				1,84
FEB 24-04-24	0,17039860				1,84
MAR 24-05-24	0,17039860				1,84
ABR 24-06-24	0,17039860				1,84
MAY 24-07-24	0,17039860				1,84
JUN 24-08-24	0,17039860				1,84
JUL 24-09-24	0,17039860				1,84
AUG 24-10-24	0,17039860				1,84
SETE 24-11-24	0,17039860				1,84
AGO 24-12-24	0,17039860				1,84
NOV 24-01-25	0,17039860				1,84
DEZ 24-02-25	0,17039860				1,84
JAN 25-03-25	0,17039860				1,84
FEB 25-04-25	0,17039860				1,84
MAR 25-05-25	0,17039860				1,84
ABR 25-06-25	0,17039860				1,84
MAY 25-07-25	0,17039860				1,84
JUN 25-08-25	0,17039860				1,84
JUL 25-09-25	0,17039860				1,84
AUG 25-10-25	0,17039860				1,84
SETE 25-11-25	0,17039860				1,84
AGO 25-12-25	0,17039860				1,84
NOV 25-01-26	0,17039860				1,84
DEZ 25-02-26	0,17039860				1,84
JAN 26-03-26	0,17039860				1,84
FEB 26-04-26	0,17039860				1,84
MAR 26-05-26	0,17039860				1,84
ABR 26-06-26	0,17039860				1,84
MAY 26-07-26	0,17039860				1,84
JUN 26-08-26	0,17039860				1,84
JUL 26-09-26	0,17039860				1,84
AUG 26-10-26	0,17039860				1,84
SETE 26-11-26	0,17039860				1,84
AGO 26-12-26	0,17039860				1,84
NOV 26-01-27	0,17039860				1,84
DEZ 26-02-27	0,17039860				1,84
JAN 27-03-27	0,17039860				1,84
FEB 27-04-27	0,17039860				1,84
MAR 27-05-27	0,17039860				1,84
ABR 27-06-27	0,17039860				1,84
MAY 27-07-27	0,17039860				1,84
JUN 27-08-27	0,17039860				1,84
JUL 27-09-27	0,17039860				1,84
AUG 27-10-27	0,17039860				1,84
SETE 27-11-27	0,17039860				1,84
AGO 27-12-27	0,17039860				1,84
NOV 27-01-28	0,17039860				1,84
DEZ 27-02-28	0,17039860				1,84
JAN 28-03-28	0,17039860				1,84
FEB 28-04-28	0,17039860				1,84
MAR 28-05-28	0,17039860				1,84
ABR 28-06-28	0,17039860				1,84
MAY 28-07-28	0,17039860				1,84
JUN 28-08-28	0,17039860				1,84
JUL 28-09-28	0,17039860				1,84
AUG 28-10-28	0,17039860				1,84
SETE 28-11-28	0,17039860				1,84
AGO 28-12-28	0,17039860				1,84
NOV 28-01-29	0,17039860				1,84
DEZ 28-02-29	0,17039860				1,84
JAN 29-03-29	0,17039860				1,84
FEB 29-04-29	0,17039860				1,84
MAR 29-05-29	0,17039860				1,84
ABR 29-06-29	0,17039860				1,84
MAY 29-07-29	0,17039860				1,84
JUN 29-08-29	0,17039860				1,84
JUL 29-09-29	0,17039860				1,84
AUG 29-10-29	0,17039860				1,84
SETE 29-11-29	0,17039860				1,84
AGO 29-12-29	0,17039860				1,84
NOV 29-01-30	0,17039860				1,84
DEZ 29-02-30	0,17039860				1,84
JAN 30-03-30	0,17039860				1,84
FEB 30-04-30	0,17039860				1,84
MAR 30-05-30	0,17039860				1,84
ABR 30-06-30	0,17039860				1,84
MAY 30-07-30	0,17039860				1,84
JUN 30-08-30	0,17039860				1,84
JUL 30-09-30	0,17039860				1,84
AUG 30-10-30	0,17039860				1,84
SETE 30-11-30	0,17039860				1,84
AGO 30-12-30	0,17039860				1,84
NOV 30-01-31	0,17039860				1,84
DEZ 30-02-31	0,17039860				1,84
JAN 31-03-31	0,17039860				1,84
FEB 31-04-31	0,17039860				1,84
MAR 31					



Eduardo Henrique
Advocacia & Consultoria.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Fabiana dos Santos, brasileira, solteira,
do lar, inscrito no CPF nº 082 762 614-26,
residente na Rua Bernardino de Souza
Monteiro, nº 33, Belfaz, Timbaúba-PE

OUTORGADOS: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE nº 40.509, com endereço profissional na Rua Walfrêdo Ferreira Lima, N°10, Centro, Timbaúba-PE, CEP: 55870-000, local onde receberá intimações e notificações de estilo.

PODERES: Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicia*", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer, propor quaisquer ações e defender-me nas que me forem propostas, cíveis, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos inclusive de alvarás judiciais, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, firmar compromissos, perante este juízo, e em qualquer instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que a outorgante seja autora ou reclamante e defendendo-a, na condição de reclamada, bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso que este instrumento consta.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.

Fabiana dos Santos, já qualificado (a) acima, desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos do artigo 98 do CPC-05, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Timbaúba, 20 de Julho de 2019.

Fabiana dos Santos

Rua Walfrêdo Ferreira Lima, nº10, Centro, Timbaúba-PE

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Email: eduardohgfl@hotmail.com

Tel: (81) 9-9716-7948 (81) 9-9163-6662.





FICHA DE EMERGÊNCIA E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

AZUL () VERDE () AMARELO (✓) VERMELHO ()

NOME: Fálica dos Santos IDADE: 37

DATA: 27/07/19 HORA: 18:55 MUNICÍPIO: Timbaúba - PE

PA: 160x90 FC: _____ SAT: _____ PESO: _____ HGT: 136

HAS () DM () ALERGIA MED () meia

I- Sinais de emergência: ATENDIMENTO IMEDIATO - CLASSIFICAÇÃO VERMELHA

- 1- Apneia () Cianose () Estridor () FC<50 ou 140 () FR >32 vpm () FR <10 ()
- 2- Extremidades frias () Enchimento capilar lentificado () Pulso fraco () Pulso ausente ()
- 3- Sudorese () PAS <80mmHg () PAD >130 mmHg ()
- 4- Irresponsivo ou só resposta a dor () Intoxicação exógena () Sangramento intenso ()
- 5- Queimaduras em mais de 25% da SC ou acometimento das vias aéreas ()
- 6- Lesão grave () Convulsionando no momento () Letargia ()

II- Sinais de urgência – atendimento preferencial sobre os pacientes classificados como VERDE no consultório ou leito da sala de observação- CLASSIFICAÇÃO AMARELA

- 1- Politraumatizado com Glasgow entre 13 e 15 ()
 - 2- FC <50 ou > 140 () PAS <90 ou > 240 () PAD >130 sem sintomas ()
 - 3- Febre >39 ° () Febre com imunodepressão () Turgor pastoso ()
 - 4- História de convulsão nas últimas 24h () Mucosas ressecadas ()
 - 5- Impossibilidade de deambulação aguda ()
 - 6- Queimadura de 2º e 3º, áreas não críticas SCQ <10% ()
 - 7- Vítima de abuso sexual ocorrido até 72 horas ()
 - 8- Fratura Anguladas e luxações com comp. Neuro - Vascular ou Dor Intensa ()
 - 9- Dor abdominal intensa () Dor torácica intensa ()
 - 10- História de até 72h de:
 - Melena () Hematêmese () Enterorragia () Epistax () *Paciente utma de atropinolito apresenta ente em gesso () + dor no local.*
 - 11- Acidente perfuro cortante com material biológico ()
- Ciente e consciente*



Pediatria - UCT
 56075772

FICHA DE ATENDIMENTO E URGENCIA

DATA: 27/01/19

HORA: 18:55

133

Nº PRONTUÁRIO

1- DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/ Nº DO REGISTRO

Nome: Fábio dos SantosCartão SUS: N.1 Sexo: F Data Nasc: 07/01/82 Idade: 37Nome da mãe: Isaura dos Santos dos SantosLogradouro: Rua Bernardino de S. Monteiro nº 33Complemento: Centro Bairro/Localidade: CentroMunicípio: Timbaúba UF: PE Telefone: ()Rubrica do Colaborador: 1001 horas2- ANAMNESE: Relato de corte de moto. Neopatia edinossaurotempo contuso em joelho (+) tisOligoDiplopia

3- SSVV: T _____ F.C. _____ PA: _____ F.R: _____ Glasgow: _____ SatO2: _____ HGT: _____

4- EXAMES COMPLEMENTARES: () Laboratório () Radiológico () ECG () Outros

Hipótese Diagnóstica: (+) Timbá corte ventoso

CID:

Conduta: () Medicação () Observação () Alta Hospitalar

Médico: (Assinatura e Carimbo)

Saída: Data/Hora ____/____ às ____: ____ h. Alta referido para USB ()

() Óbito () Outra Unidade de Urgência () Especialidade

5- PRESCRIÇÃO MÉDICA:

Stranagm + cinturão elástico

BR 408 - Km 29, S/N - Loteamento Araruna - Timbaúba - PE CEP: 55870-000 CNPJ: 10.583920/00005-67 Tel: 81 3421-0000



HOSP
Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

VISITANTE:
MARIA DOS SANTOS
Sexo: FEMININO - CRM: 7060 - CRIT: 161219
Mae:
MARIA LADURES SANTOS
Endereço:
RUA BERNARDINO DE SOUZA MÔNTEIRO, N.º 23 - Bairro: ALTO DO CRUZEIRO -
CEP: 51010-000 - UF: PE

Dados do Atendimento:

Data/Hora Atend.: 27/01/2019 23:00
Prontuário: 10760430
Nº. Atendimento: 3292277
Serviço: CIRURGIA
Enfermaria Leito:
Medico:
MEDICO PLANTONISTA

Admissão

... Queixa Principal

HUEC: OJO ESQUERDO

... História Clínica

PUL PELA QD. FOI SINTA VLR. DIL ATROPELAMENTO POR MOTO EVOLUTINDO COM DOR EM JOELHO ESQUERDO

Exame Físico

NENHUMA SINTOME PRESENTE
FERIMENTO EXENSO JOELHO ESQUERDO

OBS: DIFICULDADE PARA PEGAR APARELHO E EXTENSOR. AUT COM DOR E SEM COLABORAR.

Observações

HUEC: FERIMENTO EXENSO EM JOELHO ESQUERDO

Conduta

FUTURO ABERTO

Lucas Sev
Ortoped/ Traumatolog
CRM: 25317

LUCAS SEVERO BONIFÁCIO DE SOUZA - CRM: Nº.25317

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPD: 10.572.018/000-1-70
R. Capitão Guimarães, s/nº - Telipô - Recife/PE CEP: 50.920-640 - Fone: (81) 3117-8500



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512020951400000047559844>
Número do documento: 19072512020951400000047559844

Num. 48300509 - Pág. 1

HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

3 - Evolução / Exames

27/01/19, é no momento
Paciente aqui todo no hospital Otávio de Freitas
paciente da área de limpa e pronto atendimento
em isolado, aguarda curação.

28/01/19 - em melhor
Paciente: isolado, consciente, respira,
lipsílico (m) e tachicardia.
fimamento isolado.

29/01/19 Paciente isolado
explicado, nega HAS + DNI + alergias, telefones
Termo de Responsabilidade de Alta a Pediada
Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente e se necessário, bem
sobre todas as consequências que esse ato possa acarretar.

Nome: _____
Endereço: _____
Data: ____ / ____ / ____

Autorização de Procedimento

Nome: _____

Endereço: _____

Procedimento: _____

Diag. Definitivo: _____

Destino do Paciente

- () Alta () Cirurgia () Óbito () Evadido () Termo () Internar
() Transierência: _____

Condição de Alta

- () Curado () Melhorado () Inalterado () Óbito

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ Médico: _____

27/01/2019 22:10:28
2 de 2





ENTREVISTA SERVIÇO SOCIAL

ROT 13.4-01.V1

SETOR: ÁREA VERDE - TRAUMA	DATA: 28.01.2019	
NOME: FABIANA DOS SANTOS		
NOME SOCIAL: " "		
IDADE: 37 ANOS	DATA DE NASCIMENTO: 07/01/1982	ESTADO CIVIL: SOLTEIRA
FILIAÇÃO: MARIA DAS DORES SANTOS.		
ENDEREÇO: RUA BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO N° 33 - BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO - CIDADE: TIMBAÚBA.		
POONTO DE REFERENCIA: PRÓXIMO AO COLEGIO MUNICIPAL.		
TELEFONES: 9.9463-9790 JATTACAYA(PRIMA) - 9.9336-0082 ANTONIO(COMPANHEIRO)		
ENTREVISTADO(A): JATTACAYA DOS SANTOS MARQUES	PARENTESCO: PRIMA	
DOCUMENTOS: POSSUI() NÃO() APRESENTADOS: RG. 6.153.509 SSP PE.		

1º ATENDIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> READMITIDO()	PROCEDÊNCIA: NPA - Timbaúba
ACOMPANHANTE: JATTACAYA DOS SANTOS MARQUES	PARENTESCO: PRIMA
TABAGISMO: SIM() NÃO(<input checked="" type="checkbox"/>) ABANDONO()	ETÍLICOS: SIM() NÃO(<input checked="" type="checkbox"/>) ABANDONO()
OUTRAS DROGAS: SIM() NÃO(<input checked="" type="checkbox"/>) ABANDONO()	QUAIS: " "
POSSUI NECESSIDADE ESPECIAL: SIM() NÃO(<input checked="" type="checkbox"/>)	QUAIS: " "
COBERTURA DE PSF: SIM(<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO()	ACOMPANHAMENTO: SIM(<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO()

PROFISSÃO: DO LAR	ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO: SIM() NÃO(<input checked="" type="checkbox"/>)	OUTROS: " "
COMPOSIÇÃO FAMILIAR: RESIDE COM O COMPANHEIRO E TRÊS FILHOS.	
APOIO FAMILIAR: SIM(<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO()	BENEFÍCIO: PREVIDENCIÁRIO() ASSISTENCIAL(<input checked="" type="checkbox"/>) NÃO RECEBE()

ALTA HOSPITALAR: SAÍRA ACOMPANHADO(<input checked="" type="checkbox"/>) DESACOMPANHADO()
CONTATO C/ MUNICÍPIO() RECURSOS PRÓPRIOS() CONTATO C/ FAMÍLIA(<input checked="" type="checkbox"/>)

OBSERVAÇÕES: PACIENTE DEU ENTRADA EM UNIDADE HOSPITALAR, APÓS SOFRER ACIDENTE POR ALBARICAMENTO DE MOTOCICLETA, USUÁRIA TEVE FERIMENTO EM JOELHO DIREITO. SOFRE DE SÍNDROME DO PÂNICO E FAZ USO DO ANTI-DEPRESSIVO "CETRALINA". TEM VÍNCULOS PRESERVADOS COM A FAMÍLIA, É RECEBEDORA DO BOLSA FAMÍLIA, ORIENTO PÓTINA E AUTORIZOU ACOMPANHANTE.

ASSISTENTE SOCIAL: Walter Gacilas da Silva
043-HOF

Walter Gacilas da Silva
Assistente Social
CRESC: 11.090/4ª Região





ENTREVISTA SERVIÇO SOCIAL

ROT 13.4-01.V1

EVOLUÇÃO

Serviço Social - Rotas - O.P.
aut. acap
Depois M^o das Dores dos dentes (mcs)
Orientações quanto à rotina terapêutica

Lúcia Helena Viana da Silva
Assistente Social
CRESS 1182 - 4^a Região

DATA DA HOMOLOGAÇÃO 15/12/2017	Rua Aprigio Guimarães, S/N - Tejipio Recife - PE CEP: 50920 - 640 Fone: 3182 - 8500	DATA DA REVISÃO 15/12/2019	HOF01
--------------------------------	--	----------------------------	-------



HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

MANCHESTER_V2

Data e hora retirada da senha: 27/01/2019 22:10

Nome Paciente:	FABIANA DOS SANTOS
Cód. Paciente:	1078664
Data de Nascimento:	07/01/1982
Sexo:	Feminino
Idade:	37
Senha:	FN0028
Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
Atendimento:	3292277
SAME:	1078664

Período: 27/01/2019 22:19 - 27/01/2019 22:19

MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A) - CLASSIFICAÇÃO

Prioridade:	AMARELO - URGENTE
Cor:	AMARELO
Queixa Principal:	PACIENTE REFERE QUE SOFREU ATROPELAMENTO POR MOTO HÁ MAIS OU MENOS 4H. RELATA LESÃO NO JOELHO ESQ E QUEIXA DE DOR NOS MMII
Exograma sintoma:	PROBLEMAS EM EXTREMIDADES
Discriminador(es):	- DOR MODERADA?
Especialidade:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Sinais Vitais (Lidos):	- REGUA DE DOR: 6

Acolhido(a) por: MARLY MOTA DA SILVA SOUZA - COREN: 55110 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)

Data Impressão: 27/01/2019 22:19

Sistema de Acolhimento com Classificação de Risco

Página 1 de 1



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512020986300000047559840>
Número do documento: 19072512020986300000047559840

Num. 48300505 - Pág. 1



Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Hospital Otávio de Freitas

Nome: FABIANA DOS SANTOS Idade: 37 Anos 1 Mês 22 Dias Nasc. 07/01/1982
Sexo: FEMININO CNS: 709000881461219 Contatos: 81. 94639790 | Celular: 81.
Mãe: MARIA DAS DORES SANTOS
Endereço: RUA BERNARDINO DE SOUZA MONTEIRO , N.º 33 - BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO - CIDADE: TIMBAUBA - UF: PE

Dados do Atendimento:
Data/Hora Atend.: 29/01/2019 09:49
Prontuário: 1078664
Nº. Atendimento: 3292783
Serviço: ORTOPEDIA E
Enfermaria/Leito:
TRAUMATOLOGIA POSTO II-21-01
Médico:
HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS SIH SUS

Label

DESCRÍÇÃO CIRÚRGICA DETALHADA

AVISO DE CIRURGIA:	DATA AVISO CIRURGIA:	ATENDIMENTO:	CÓDIGO PACIENTE:
		03292783	01078664
NOME DO PACIENTE:	SITUAÇÃO CIRURGIA:		
FABIANA DOS SANTOS			
TIPO DE ANESTESIA:	COM CEC: COM ROBÓTICA:		
RAQUI ANESTESIA			
CID FINAL:			
TRAUMATISMO DO MUSCULO E DO TENDAO DO QUADRICEPS - S761			
Procedimento			
Material:			
DATA / HORA INICIAL:	DATA / HORA FINAL:		
29/01/2019	29/01/2019		
DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA:			
CIRURGIÃO: EDSON SOUZA JR. ANESTESISTA: CLARICE MONTE			
1- DECÚBITO DORSAL 2- ASSEPSIA + ANTISSEPSIA 3- OBSERVADO FERIMENTO TRANSVERSO EM REGIÃO ANTERIOR DO JOELHO + LESÃO PARCIAL DO TENDÃO DO QUADRICEPS E RETINÁCULO LATERAL + LÍQUIDO ARTICULAR COM VOLUME AUMENTADO, AMARELO TURVO E COM GRUMOS 4- REALIZADO LIMPEZA E DESBRIDAMENTO DA FERIDA + LIMPEZA ARTICULAR COM SORO FISIOLÓGICO 5- REALIZADO RAFIA DA LESÃO (PARCIAL) DO TENDÃO QUADRICEPS E RETINACULO LATERAL COM PROLENE + APOSIÇÃO DE DRENO PENROSE ARTICULAR 6- APROXIMAÇÃO DAS BORDAS DA FERIDA + CURATIVO 7- TALA JOELHEIRA			
CIRURGIA PROPOSTA:			
SUTURA DE EXLENDO FERIMENTO EM JOELHO ESQUERDO			
CIRURGIA REALIZADA:			
DRENAGEM DE ARTRITE SEPTICA + TENORRAFIA + SUTURA DE FERIMENTO			
DIAGNOSTICO INICIAL:			
FERIMENTO EXLENDO EM JOELHO ESQ			
DIAGNOSTICO CIRURGICO:			
FERIMENTO EXLENDO EM JOELHO + LESAO PARCIAL DO TENDAO QUADRICEPS + ARTRITE SEPTICA			
INTERCORRÊNCIA:			
NÃO HOUVE			
OBS.: PACIENTE COM EXTENSÃO ATIVA DO JOELHO ESQUERDO E DEAMBULANDO ANTES DA CIRURGIA			

Hospital Otávio de Freitas - CNES: 426 - CNPJ: 10.572.048/0004-70
Rua Aprígio Guimarães, s/nº - Tejipió - Recife/PE CEP: 50.920-640 Fone: (81) 3182.8500



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:09
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512020993700000047559839>
Número do documento: 19072512020993700000047559839

Num. 48300504 - Pág. 1



INSTITUTO JOÃO FERREIRA LIMA
Av. Dr. Ferreira Lima, s/n Timbaúba - PE
Fone: (81) 3631-3489

DECLARO PARA DECIOS

FINS QUE FAZIANA OS

SANTOS REALIZAR 20 SESSOES

DE FISIOTERAPIA, ARREFRIGERA

PACIENTE QUEIXA-SE DE

DORES EM JOELHO E ASSOCIAO

A ALGUNAS DE PERCUT

DE FORÇA MUSCULAR

27/07/19

Dr. Eduardo Jordão
Fisioterapeuta
CRM-PE 120032



HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS
EMERGÊNCIA

HOF
MS DE





**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 046ª CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAUBA -
DP46ªCIRC DINTER1/111 DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0136000987

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 28/05/2019 às
15:56

**ATROPELAMENTO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que
aconteceu no dia 27/1/2019 no período da Noite**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 1 - Bairro: CENTRO -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL - Ponto de Referência: PRÓXIMO AO
COLEGIO , MUNICIPAL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

**DESCONHECIDOS (AUTOR / AGENTE)
FABIANA DOS SANTOS (VITIMA)**

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):
DESCONHECIDOS**

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**FABIANA DOS SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DAS
DORES SANTOS Pai: NAO DECLARADO Data de Nascimento: 7/1/1982 Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL
Residencial: RUA BERNARDINO DE SOUZA MONTERIO N° 33 , CRUZEIRO -
TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL Proximo a: MUNICIPIO DE TIMBAUBA, 1, FONE
993368882 - CEP: 8 - Bairro: CENTRO - TIMBAUBA/PERNAMBUCO/BRASIL**

**DESCONHECIDOS (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Naturalidade: NÃO
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO), que estava em posse do(a) Sr(a): DESCONHECIDOS
Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO Objeto
apreendido: Não
Cor: PRETA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)**



Complemento / Observação

A VITIMA INFORMA QUE VINHA DA RESIDENCIA DE SUA CUNHADA COM SUA FILHA , QUANDO UMA MOTOCICLETA PRETA DE PLACA NAO IDENTIFICADA EM ALTA VELOCIDADE COM DOIS RAPAZES ACABOU COLIDINDO COM A VITIMA QUE VEIO A CAIR NA VIA , POREM OS DOIS RAPAZES QUE ESTAVA NA MOTO CAIRAM TAMBEM , ONDE O SAMU FOI ACIONADO E SOCORRIDO A VITIMA PARA A UPA DE TIMBAUSA E EM SEGUIDA TRANSFERIDO COM VARIAS LESOES PARA O HOSPITAL OTAVIO DE FREITAS EM RECIFE . NADA MAIS A DECLARAR .

Assinatura da(s) pessoa(s) presente(n) nesta unidade policial

Fabiana dos Santos
FABIANA DOS SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA - Matrícula: 358227-7

A circular seal of the Pernambuco Civil Police, featuring a central shield with a figure and the text "POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO".

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIMBAÚBA
46º CIRCUNSCOÇÃO

28/05/2019 15:49





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 08 de Julho de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190365783 Vítima: FABIANA DOS SANTOS

Data do Acidente: 27/01/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), FABIANA DOS SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01651/01652 - carta_04 - INVALIDEZ



00030826

Carta nº 14539908



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 25/07/2019 12:02:10
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072512021035000000047559834>
Número do documento: 19072512021035000000047559834

Num. 48300499 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Recebidos hoje.

DESPACHO

Vistos etc.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Cite-se a demandada para que, querendo, no prazo legal, conteste a presente ação, sob pena de confissão e revelia quanto a matéria de fato (art. 344, do NCPC), ressaltando que o termo inicial do prazo da contestação observará a respectiva hipótese em que foi realizada a citação, conforme o art. 231, do NCPC.

Com a resposta, voltem-me conclusos para inclusão em mutirão de audiências/perícias médicas referentes a este tipo de ação.

Intime-se.



Timbaúba, 26/07/2019.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 30/07/2019 09:40:54
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073009405405600000047607660>
Número do documento: 19073009405405600000047607660

Num. 48349074 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

TIMBAÚBA, 31 de julho de 2019.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 19072512020892300000047559852

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOSILENE VIEIRA RODRIGUES, digitai e o submeto à conferência e assinatura(s).

CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAÚJO
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 31/07/2019 13:56:14
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073113561446300000047818010>
Número do documento: 19073113561446300000047818010

Num. 48563706 - Pág. 1

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 31/07/2019 13:56:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19073113561446300000047818010>
Número do documento: 19073113561446300000047818010

Num. 48563706 - Pág. 2

CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909041040401330000049499554>
Número do documento: 1909041040401330000049499554

Num. 50282919 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo: 00005857920198173480

AUSÊNCIA DE COBERTURA

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **27/01/2019**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **28/05/2019**.

Após análise detida dos documentos apresentados, verificou-se a ausência de cobertura, vez que a parte autora **não restou inválida**, pressuposto necessário para o pagamento da indenização pleiteada.

Portanto, em que pese o requerimento da indenização na via administrativa, houve a **NEGATIVA** da Seguradora responsável pela regulação, haja vista, a ausência de sequelas.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404020800000049500722>
Número do documento: 19090410404020800000049500722

Num. 50284237 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DO DESINTERESSE NA REALIAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

A parte Autora sustenta que encontra-se inválida permanentemente devido as supostas lesões sofridas decorrentes de acidente de trânsito.

Acontece Exa., que toda documentação médica apresentada aos autos não corrobora com o alegado, pelo contrário comprova cabalmente que NÃO HÁ INVALIDEZ e/ou DEBILIDADE PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Assim, a parte Autora, deixou de comprovar de maneira precisa que é portador de invalidez permanente, não fazendo jus à indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC¹.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE

É incontroverso que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber o Seguro Obrigatório DPVAT no que se refere à cobertura de invalidez permanente, uma vez que o próprio laudo médico acostado nos autos pelo autor constata a ausência de lesões de caráter permanente.

¹"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Verifica-se, outrossim, que a parte autora ingressou com o requerimento administrativo, o qual foi negado pela Seguradora Reguladora, ante a ausência de lesões indenizáveis.

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3190365783 Cidade: Timbaúba Natureza: Invalidez Permanente
Vítima: FABIANA DOS SANTOS Data do acidente: 27/01/2019 Seguradora: Sabemi Seguradora S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 05/07/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: LESÃO PARCIAL DO TENDÃO DO QUADRÍCEPS E RETINÁCULO LATERAL DO JOELHO ESQUERDO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO.
ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: EM TODOS OS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
			Total	0 %
				R\$ 0,00

Frisa-se que nem todas as lesões ocasionadas por acidente automotor são passíveis de indenização, pois para caracterizar invalidez permanente passível de indenização imprescindível que haja perda definitiva ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável, ao fim do tratamento médico.

Deste modo, a Lei 6194/74 considera invalidez permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte. Por essa razão, lesões meramente estéticas, temporárias, ou que de qualquer forma não venham acarretar comprometimento de órgão ou função, não serão passíveis de indenização. É exatamente o caso dos autos.

Em análise ao processo administrativo e aos documentos médicos juntados pela própria parte autora, conclui-se que o acidente ocasionou ao autor lesões que não acarretaram incapacidade funcional ou para realização de atividades ordinárias, portanto, não são passíveis de indenização.

Assim, verificada a inexistência de invalidez permanente, deverá o pedido autoral ser julgado IMPROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404020800000049500722>
Número do documento: 19090410404020800000049500722

Num. 50284237 - Pág. 3

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

O seguro obrigatório DPVAT é regido pela Lei n.º 6.194/74, tendo sido alterada pela Lei n.º 11.945/09, e discute matéria referente à modalidade de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Assim, temos que o seguro DPVAT dá cobertura apenas às indenizações ocasionadas por morte, invalidez e reembolso de despesas de assistências médicas e suplementares, não tendo abrangência sobre qualquer outra indenização que não seja as especificadas na letra da lei.

Verifica-se, porém, que as provas produzidas nos autos, demonstram e comprovam o contrário do que alega o Autor, o **LAUDOS MÉDICOS** atestam que a lesão apresentada é apenas temporária/recuperável, o que, por certo, não pode ser considerada INVALIDEZ, não havendo previsão de cobertura pela Lei do DPVAT.

Vale ressaltar que o convenio/seguradoras é responsável apenas pelo pagamento das indenizações dispostas na Lei 11.945/09, não podendo ter interpretação extensiva a pretensões de cunho particular por parte do Autor, que não tenham qualquer ligação com a matéria em questão.

Conclui-se assim ser impossível juridicamente o pedido do Autor, e, por ser impossível juridicamente o pedido, requer que a presente demanda seja julgada **IMPROCEDENTE**.

DA APLICABILIDADE DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Com advento da Medida Provisória nº 451/08, convertida na Lei nº 11.945/2009, estabeleceu-se percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, de modo que se impõe a graduação da lesão para fins indenizatórios.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

A referida inovação legal trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, para dirimir o percentual indenizável no caso concreto, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pela parte autora é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral².

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de justiça editou a Súmula 474 pacificando o entendimento que no caso de invalidez a indenização do Seguro Obrigatório DPVAT deverá ser paga em conformidade com o grau da invalidez da vítima³.

Frisa-se que a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Assim, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

²RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

³Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral a parte Autora, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁴, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁵.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da proposta da ação⁶

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

⁴“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁵“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁶art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Observar-se que o parte autora litiga sob o p\'alio da Gratuidade de Justi\c{c}a e, em caso de eventual condena\c{c}\ao, os honor\'arios advocat\'icos dever\ao ser limitados ao patamar **m\'aximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do C\'odigo de Processo Civil.

Contudo, a demanda n\'ao apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do C\'odigo de Processo Civil.

Desta feita, na remota hip\'o\tese de condena\c{c}\ao da R\'e, requer que o pagamento dos honor\'arios advocat\'icos seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUS\AO

Ante o exposto, reafirma o desinteresse na audi\c{c}\ao de concilia\c{c}\ao, conforme amplamente demonstrado no corpo da presente pe\ca.

Em caso de eventual condena\c{c}\ao, pugna a R\'e, pela aplic\ao da tabela de quantifica\c{c}\ao da extens\ao da invalidez permanente, conforme preconiza a Sumula 474 do STJ.

Na remota hip\'o\tese de condena\c{c}\ao, pugna-se para que os juros morat\'orios sejam aplicados a partir da cita\c{c}\ao v\'alida e hor\'arios advocat\'icos sejam limitados ao percentual m\'aximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produ\c{c}\ao de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da v\'itima para que esclare\c{c}\a:

- Queira a v\'itima esclarecer a din\mica do acidente, os ve\'iculos envolvidos e suas caracter\'isticas, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em raz\ao do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a v\'itima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produ\c{c}\ao de prova pericial nos termos do conv\enio de coopera\c{c}\ao institucional celebrado entre o Tribunal de Justi\c{c}a de Pernambuco e a Seguradora L\'ider do Cons\'orcio do Seguro DPVAT n\o 014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do C\'odigo de Processo Civil, requer que todas as intima\c{c}\oes sejam encaminhadas ao escrit\'orio de seus patronos, sito na Rua S\ao Jos\'e, n\o 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publica\c{c}\oes sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 3 de setembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua S\ao Jos\'e, 90, 8\o andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404020800000049500722>
N\'umero do documento: 19090410404020800000049500722

Num. 50284237 - P\'ag. 6

QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404020800000049500722>
 Número do documento: 19090410404020800000049500722

Num. 50284237 - Pág. 8

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FABIANA DOS SANTOS**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **TIMBAUBA**, nos autos do Processo nº 00005857920198173480.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404020800000049500722>
Número do documento: 19090410404020800000049500722

Num. 50284237 - Pág. 9



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

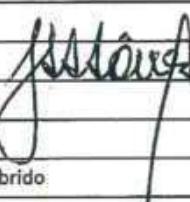
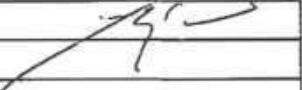
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXXXXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4B56AFAD5E5C98FFD5CE68740F233R496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/09/2019 10:40:40

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090410404057500000049500724>

Número do documento: 19090410404057500000049500724

Num. 50284239 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *fall*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.judcerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Lider do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFBD5CF68740P233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13





14

ANEXO 1677-7942

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 12 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas autorizadoras ALAM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 33.694.710/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,00, elevando-o para R\$ 3.555.381,00, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, com valor nominal; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198.40,00 do aumento de capital acima referido deverá ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1945 e o que resultou da portaria Susep 13414.619783/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.349.690/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1945, elevando-o para R\$ 1.000.000,00, com a vigência da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou da portaria Susep 15414.62361462017-30, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. A323, de 20 de novembro de 2016, que versa o disposto na alínea a do artigo 1º do Decreto-Lei n. 73, de 10 de dezembro de 1945, elevando-o para R\$ 1.000.000,00, com a vigência da Lei Complementar n. 124, de 13 de junho de 2007, e o que resultou da portaria Susep 15414.62361462017-30, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 33.216.988/0001-41, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das suas atribuições, diante acima, conforme o consta no Anexo, se propõe de modificar da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCIM, da Tabela Explanada do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, o Código Harmonizado (CII) e o Anexo II, para efeitos de classificação de mercadorias, e o Anexo III, para efeitos de cotação de mercadorias, no âmbito da Coordenação do Comitê Técnico nº 1, de Tarifa, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Explanação dos Ministérios, Bloco "J", 7º andar, sala 701, CEP 20061-900, Brasília (DF). As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular e as encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

2. As informações relativas às proposições deverão ser apresentadas mediante e-mail para o endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/mre/gerencia/gerencia-de-comercio-exterior/circulars/circular-630-repositorio-de-nomenclatura-e-classificacao-de-mercadorias>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7353 e 2027-7354 ou pelo endereço de e-mail CII@mdc.mre.gov.br.

3. As correspondências sobre a análise das proposições poderão ser realizadas mediante e-mail para o endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/mre/gerencia/gerencia-de-comercio-exterior/circulars/circular-630-repositorio-de-nomenclatura-e-classificacao-de-mercadorias>.

4. Caso haja, posteriormente, questões de texto realizadas pelas demais entidades da nomenclatura do CII, extensões manuscritas e respostas devem ser encaminhadas à este Secretário mediante os procedimentos previstos no Anexo.

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep-Direc. n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca I, modo ar 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, votou-se "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017".

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das competências conferidas pelo artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.956, de 11 de dezembro de 1947, nos incisos I e IV do art. 1º da Lei nº 9.933, de 25 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.270, de 28 de novembro de 2007;

Considerando o Decreto Federal nº 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento do Transporte Radiodifusivo de Produtos Perigosos;

Considerando que a Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Produtos Perigosos destinados a Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, mede 83, páginas 48;

Considerando a necessidade de abreviatura da referida Portaria para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPD), pelo nome Certified International Packaging for Dangerous Goods (CIPD), aplicável somente à modalidade de construção de tanques de carga de veículos;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 19 de janeiro de 2018, conforme dispõe o Anexo I da presente Portaria, reproduzido na sede www.inmetro.gov.br e anexado abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Decreto de Avaliação da Conformidade - Decreto-Sai São Paulo Aracruzinho - RJ

Cap 20.261-222 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizados os Anexos A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos à presente Circular.

Art. 3º Ficam incluídos na Portaria Inmetro n.º 14/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam interditados, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

"§ 1º Extender-se-á da determinação da taxa de arqueios tarifários da carga:

I - aqueles que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo de construção; ou seja, importação e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OIA-PP;

§ 2º Para efeitos de constar dos uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fabricantes desses uniques de carga deverão enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

a) descrição dos uniques de carga que já foram construídos até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção; nº da ordem de serviço, data inicial da construção, RTQ, número de equipamento, grupo de produtos perigosos aptos a transportar e nome do responsável técnico do OIA-PP;

b) descrição dos uniques de carga que ainda não foram construídos pelo OIA-PP;

c) descrição dos uniques de carga que originais ou responsáveis originais, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 357, de 25 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, artigo 01, página 48;

d) nº da ordem de serviço da Portaria Inmetro n.º 16/2016 permanecem inalteradas;

Art. 5º Esta Portaria é válida a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA N° 7, DE 22 JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência estabelecida pela Portaria n.º 16/2016, resolvendo, considerando as solicitações disponibilizadas no item 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução n.º 58, de 22 de dezembro de 2016, da Comissão:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrologia para Injetores mediidores de combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 10/2017 e pela Portaria Inmetro n.º 52/2016;

E considerando o conteúdo da Portaria Inmetro n.º 15/2016/0009971/2017 e do Sistema Operacional n.º 59/2017, resolvendo:

Aprovar a família de modelos Pneu PBR de bomba hidráulica para combustíveis líquidos, marca Gilbarco Vendex Roaster.

Notas: A integral da portaria encontra-se disponível no site do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZende

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 8001281812300014.

Documento emitido digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

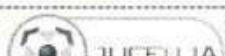
ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL:	SITUAÇÃO PROPOSTA:
2917.20.00 - Acessórios poliméricos: ciclícicos, cíclitos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxídos e seus derivados	2917.20 - Acessórios Poliméricos, cíclicos, cíclitos ou cíclotriplâmicos, seus análogos, halogenados, perfluorados, peroxídos e seus derivados

ANEXO

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD05ECF8FF05CF68740P233E496AFDA80E1FB88
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13





4996507

P/10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

15/11

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/
1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger
Secretário Geral





4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

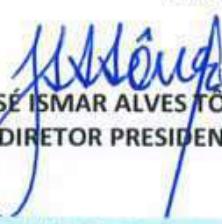
Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL
Tabelião: Carlos Alberto Firma Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000
ADB28690
OB8674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas das: HÉLIO BITTON RODRIGUES e
JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.
Em testemunho _____ da verdade.
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.
ETIP-56881 HLR. ETEL: 56882 685
<https://www3.titr.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Serventia
TI-FUNDOS
Total
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrivente
3.90
KTRP-40062 série 06077 ME
Aut. 203 3º Lei 8.905/94



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo Dr. **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,
VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº JU 25372189 BR na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 11 de setembro de 2019

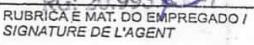
Josilene Vieira Rodrigues

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 11/09/2019 11:15:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091111152660900000049845978>
Número do documento: 19091111152660900000049845978

Num. 50637736 - Pág. 1

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO-DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE	
ENI Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT SA. Rua Senador Dan 74/ 5º Andar RJ. CEP 20031.205 PJE 551-07.2019; 513-92.2019; 522- CEP 54.2019; 517-32.2019; 525+09.2019; 529-46.2019; 532-98.2019; 536-53.2019; 537-23.2019; 541-60.2019; 547-67.2019; 557-14.2019; 551-07.2019; 558-96.21 585-79.2019 E 559-81.2019	
CARTA DE CITAÇÃO E INTIMACÃO	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACIÓN	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR 	
DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION 16 AGO 2019	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR BIANCA DE SOUZA CRUZ VIEIRA RG: 20.093.607	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR 75240203-0	RUBRICA É MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT  FC0463 / 18
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO RIO DE JANEIRO - RJ	



114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 11/09/2019 11:15:26
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091111152670600000049845990>
 Número do documento: 19091111152670600000049845990

Num. 50637748 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CNOT

AR
TIMBAUBA

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 A 60 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

DR. PE

JU 25372189 2 BR

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Secretaria Juizado da 1ª Vara
Rua Severino
Barro - Timbauba - PE 55870-000
Phone (81) 3631-1286

CIDADE / LOCALITÉ

UF
BRASIL
BRESIL

(ETIQUETA OU CARAMBO MP)



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 11/09/2019 11:15:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091111152670600000049845990>
Número do documento: 19091111152670600000049845990

Num. 50637748 - Pág. 2

Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/10/2019 15:12:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100215121995700000050949205>
Número do documento: 19100215121995700000050949205

Num. 51765320 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.

FABIANA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., através de seu advogado legalmente habilitados, em atenção ao ato ordinatório, com fulcro no art. 437 do CPC, e demais normas pertinentes à espécie, apresentar **RÉPLICA** à contestação apresentada pela empresa **DEMANDADA**, nos termos que a seguir passa a expor:

Vem a parte autora, salientar que a perícia é indispensável para apreciação do mérito da questão. Indo adiante já fora regulamentado o entendimento na instrução normativa nº 08/2013 do TJPE, a qual estabeleceu um trâmite diferenciado para os processos de cobrança de seguro DPVAT, justificando que a prova pericial é indispensável para o julgamento do feito.

Desta forma, conforme o Ofício nº 005/2015 – CGSRCAC, o tribunal de Justiça está atrelado a um convênio com a Seguradora Líder de Consórcios de Seguro DPVAT, a qual esta se compromete ao pagamento dos peritos indicados pelo juízo para que realizem as perícias nesses casos.

Diante do exposto, Requer que seja designada perícia para que a parte autora se submeta e possa auferir o grau de sua lesão, bem como dar continuidade no feito. Com o resultado da perícia, a parte autora informa o interesse na conciliação.

Necessário se faz demonstrar que a parte autora jamais pode deixar de receber a verba indenizatória, haja vista que pela redação da MP 40/06, convertida na Lei nº 11.482/07, uma vez que faz jus ao devido seguro, nos termos do 3º, da lei da Lei 6.194/74, com redação dada pela Lei nº 11.482/07, pois nada recebeu administrativamente da indenização.

Cumpre ressaltar que, na maioria dos casos, **a seguradora não realiza o pagamento de forma proporcional à lesão sofrida e, quase sempre, o faz a menor, como também não chega a pagar nada**, fazendo com que as vítimas precisem recorrer ao Poder Judiciário para que tenham o seu direito garantido no tocante à diferença. Inobstante o recebimento dos valores em sede de pedido administrativo, estes não foram devidamente proporcionais à lesão amplamente demonstrada nos autos.

Considerando as provas existentes no processo, principalmente os documentos acostados com a inicial, como ficha de primeiro e demais documentos, não há como negar a existência do fato e a consequente invalidez causada pelo acidente. Quanto à graduação, a documentação apresentada, junto à exordial, é bastante para comprovar a gravidade da lesão, demonstrando nitidamente o dano físico e o nexo causal com o acidente, conforme se depreende



das informações prestadas. Trata-se, portanto, de prova da invalidez ora apresentada, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro devido nas proporções apresentadas.

Em relação à inversão do ônus da prova, é totalmente cabível no caso em comento, uma vez que a parte autora é hipossuficiente na demanda, vez que a ré é quem detém todos os documentos necessários para a comprovação do tipo de lesão e do seu grau, sendo a responsável por todo o procedimento administrativo, inclusive a documentação e as informações referentes a cada caso. Para tanto, mais um argumento que não merece respaldo.

Importante ressaltar que o acesso à justiça e o direito de petição são princípios constitucionais, independentes de qualquer esfera administrativa, conforme preceitua o inciso XXXV do art 5º da Constituição Federal:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito

Além da prestação jurisdicional não estar adstrita à juntada de qualquer documento específico, a parte autora informou, na exordial, a numeração do sinistro do processo administrativo, comprovando sua boa-fé e indicando, para tanto, que a própria demandada reconheceu a existência do sinistro, por si só, o estado de invalidez permanente causada pelo acidente.

A parte autora não se furta a se submeter ao exame no IML, o qual irá comprovar a sua invalidez e a situação efetiva. As sequelas resultantes do acidente irão marcar para sempre seu o corpo, comprometendo a sua saúde e o seu desejo de levar uma vida normal e sem disfunções físicas.

Assim, existem todos os elementos caracterizadores da responsabilidade civil da Ré, pois o acidente foi devidamente comprovado, conforme a ficha de primeiro atendimento, devido à gravidade do acidente a vítima não pode comparecer de imediato a delegacia para Registrar o fato, mas nada impede de ser registrado posteriormente como aconteceu e tanto que a própria seguradora reconheceu e fez o primeiro pagamento administrativamente.

No tocante à correção monetária e aos juros legais, importante salientar que estes devem remontar ao período alegado na peça postulatória inicial, de modo que a parte autora não pode arcar com os prejuízos advindos da não quitação consciente do seguro pela parte ré.

Quanto aos honorários advocatícios, a alegação de que são indevidos no percentual pugnado na exordial também não merece atenção. O pagamento à menor deu causa ao ajuizamento da presente ação, dando ensejo a honorários sucumbênciais, em acordo com a tabela utilizada pela OAB e conforme a legislação pátria determina.

Além disso, diante do conveio existente entre a Seguradora LÍDER e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE, conforme resposta ao ofício nº 005/2015 – CGSRAC, o qual a Seguradora Líder se compromete no custeio com as perícias referente aos processos



judiciais relacionados ao Consórcio do seguro DPVAT, requer que seja designada data para realização de perícia.

À luz do exposto, reitera todos os pedidos formulados na peça inicial, e requer a condenação da parte ré ao pagamento justo de indenização, como bem dito na inicial, além da condenação em honorários de advogado no montante de 20% (vinte por cento), acrescidos de juros e correção monetária desde o evento danoso, conforme súmula 54 do STJ.

Nestes termos, pede deferimento.

Timbaúba, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 14/10/2019 09:53:57
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101409535698300000051473602>
Número do documento: 19101409535698300000051473602

Num. 52302286 - Pág. 3



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Inicialmente, rejeito as preliminares arguidas pela parte requerida.

Isso porque entendo que no presente caso, o laudo emitido pelo IML, se torna prescindível considerando que os documentos juntados aos autos não deixam dúvidas acerca da existência do acidente automobilístico e dos danos dele decorrentes. Nesse sentido, também recente julgado:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE DO LAUDO DO IML. COMPROVADO O ACIDENTE E O DANO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. Laudo elaborado pelo IML que ateste as lesões sofridas pelo segurado torna-se desnecessário quando, por outros documentos acostados aos autos, se torne possível comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e a existência de danos, estes últimos podendo ser mensurados por perícia judicial designada pelo juízo. Recurso provido. Sentença anulada. Decisão unânime. (APELAÇÃO 0118708-16.2016.8.17.2001, Rel. STENIO JOSE DE SOUSA NEIVA COELHO, Gabinete do Des. Stênio José de Sousa Neiva Coêlho (2ª CC), julgado em 20/09/2018, DJe)



Não houve pagamento administrativo a título de seguro DPVAT, de modo que o que se discute nessa ação é a se perícia realizada administrativamente apurou corretamente a extensão do dano que o acidente causou no autor, de modo a verificar se foi adequada a negativa de indenização, perante as disposições legais pertinentes ao caso. Em razão disso, o depoimento pessoal do autor se mostra imprestável, sendo apenas a perícia médica o meio adequado para essa verificação.

Por sua vez, não há que se falar em ausência de interesse de agir, por falta de comprovação da lesão administrativamente, tendo em vista que consta nos autos (ID nº 48300499) comprovante do efetivo requerimento, tendo a parte autora o direito a receber o valor integral correspondente à extensão das lesões sofridas, a serem apuradas mediante perícia médica..

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio o Dr. Dimas Caiaffo – CRM 20862, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 (quinze) dias, incumbe, se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respetivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório e poderá ser encaminhado por e-mail se solicitado por telefone à Secretaria (81 3631-5275).

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais). Suprido o disposto no §2º do art. 465, NCPC, em face de contato telefônico no qual ocorreu a concordância com o valor dos honorários periciais.

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016 do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 30 (trinta) dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito, cujos dados seguem abaixo:

Banco do Brasil
Ag: 3108-9
CC: 27919-6
CPF: 056.846.224-61

Inclua-se na próxima pauta de mutirão para perícia médica/audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no Fórum de Timbaúba nas dependências da 1ª Vara, assim que liberada a agenda em face da pandemia do COVID-19.

Além dos quesitos, porventura, formulados pelas partes, devem ser respondidos, os seguintes questionamentos:

A – Quais foram os danos sofridos pela parte autora em decorrência do sinistro objeto desta demanda? Em qual das categorias da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194/72 se enquadram tais danos;

B – Dos danos sofridos pelo(a) periciando(a) resultou debilidade ou deformidade física permanente, ou ainda incapacidade permanente por ele desenvolvido e em que grau?



Fixo o prazo de 30 (trinta) dias da data da perícia para confecção e entrega na Secretaria desta Vara do respectivo laudo avaliatório.

Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação/instrução e julgamento implicará em renúncia à produção de provas.

Intimem-se.

Timbaúba, 31/03/2020.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID **60058296**.

TIMBAÚBA, 6 de abril de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Diante da impossibilidade de realização de mutirão para perícias nos processos desta natureza em face da pandemia do COVID – 19, bem como da determinação contida no art. 3º do ato conjunto nº 08, de 24/04/2020 do TJPE, que veda a designação de atos presenciais e, ainda, considerando que esta comarca encontra-se na primeira etapa de flexibilização do plano de reabertura gradual das atividades presenciais no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, suspendo o curso do presente processo até o dia 01/03/2021.

Decorrido o prazo de suspensão e sendo possível a realização de mutirão de perícias sem risco para a saúde das partes envolvidas e respeitando todas as normas estabelecidas pelo TJPE para retomada das atividades presenciais, inclua-se, imediatamente, em pauta para tal fim, nos termos da última decisão exarada nos autos.

Intime-se e após suspenda-se o feito no sistema.

30 de setembro de 2020.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito





Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 30/09/2020 14:29:44
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20093014294450900000067490935>
Número do documento: 20093014294450900000067490935

Num. 68818257 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 68818257.

TIMBAÚBA, 8 de outubro de 2020.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Diante da impossibilidade de realização de mutirão para perícias nos processos desta natureza em face da pandemia do COVID – 19, bem como da determinação contida no ato conjunto nº 13/2021 do TJPE, que veda a designação de atos presenciais prorrogado pelo ato conjunto nº 16/2021 do TJPE, suspendo o curso do presente processo até o dia 01/07/2021.

Decorrido o prazo de suspensão e sendo possível a realização de mutirão de perícias sem risco para a saúde das partes envolvidas e respeitando todas as normas estabelecidas pelo TJPE para retomada das atividades presenciais, inclua-se, imediatamente, em pauta para tal fim.

Intime-se e após suspenda-se o feito no sistema.

30 de abril de 2021.

José Gilberto de Sousa - Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 30/04/2021 13:57:01
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21043013570168900000078036187>
Número do documento: 21043013570168900000078036187

Num. 79677001 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 79677001.

TIMBAÚBA, 17 de maio de 2021.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 17/05/2021 23:57:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051723570250400000079047274>
Número do documento: 21051723570250400000079047274

Num. 80718527 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Diante do baixíssimo número de conciliações realizadas neste tipo de ação, revogo a decisão de ID nº 60058296 apenas no que tange à determinação de designação de audiência de conciliação/instrução e julgamento.

Designo perícia médica para o dia **07/10/2021 às 08:00hs** a ser realizada no Fórum de Timbaúba nas dependências da 1ª Vara.

Proceda-se com a intimação pessoal da parte autora, por se tratar de ato personalíssimo, ressaltando que deverá comparecer no dia e hora designados munida de todos os exames médicos, bem como documentos pessoais e que o não comparecimento injustificado à perícia implicará em renúncia à produção de provas.

Após a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias.

Por fim, venham-me conclusos para sentença.

Intimem-se. Cumpra-se.

Despacho com força de mandado.

Timbaúba, 19/08/2021.



Ícaro Nobre Fonseca - Juiz de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: ICARO NOBRE FONSECA - 21/08/2021 08:22:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082108221670900000084681407>
Número do documento: 21082108221670900000084681407

Num. 86505106 - Pág. 2

CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao mandado, INTIMANDO o(a) destinatário(a) FABIANA DOS SANTOS da marcação da perícia, através de ligação/mensagem de whatsapp para o número 9 9483 2967, consoante nova redação do art. 246, CPC. O referido é verdade, dou fé.

Timbaúba – PE, 17 de setembro de 2021.

Flávia Andreia Gouveia

Oficial de Justiça Avaliadora

Mat. 180.920-2





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos presentes autos laudo médico. O certificado é verdade e dou fé.

Timbaúba, 11 de novembro de 2021

Josilene Vieira Rodrigues

Técnica Judiciária



Nº 0000 585-79.4014.8-17-5480

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/08/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Feliciana dos Santos

CPF: 082.762.614-26

Endereço completo:

Rua Bumundino da Cunha Monttivo,
nº 33, Alto do Cunha, Timbaúba - PE

Informações do Acidente

Local: Timbaúba - PE

Data do acidente: 27/01/2019

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 1, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de

Timbaúba - PE; 08/10/2021
local e data

Feliciana dos Santos
assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s): Joelho esquerdo

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Painel do Tindão Quadriceps, Trocântero e caninhos.

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) disfunções apenas temporárias

b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

Amplitude de movimento parcial; sem edemas e/ou deformidades; Falsa pele II.

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:



Não

Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <i>Zoelho Esquerdo</i>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:

Timbaúba - PE
08/10/21

Assinatura do médico assistente - CRM

Assinatura do médico perito - CRM

B
Dr. Dimas Catão
Ortopedia e Traumatologia
CRM 20.862





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s), conforme segue transscrito abaixo:

"(...)Após a juntada do laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 15 dias."

TIMBAÚBA, 12 de novembro de 2021.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 12/11/2021 14:20:11
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111214201163300000090852953>
Número do documento: 21111214201163300000090852953

Num. 92838462 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

FABIANA DOS SANTOS, já devidamente qualificado, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a SEGURADO LÍDER DPVAT, já devidamente qualificada, requerer o que segue:

Vem a parte autora informa que concorda com o laudo médico, requerendo o prosseguimento do feito e que ao final seja julgado procedente esta ação.

Termos em que pede e espera deferimento.

Timbauba-PE, 12 de novembro de 2021.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE



Assinado eletronicamente por: EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA - 12/11/2021 17:10:17
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111217101706400000090874432>
Número do documento: 21111217101706400000090874432

Num. 92860007 - Pág. 1

IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/11/2021 17:46:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112317462744400000091576532>
Número do documento: 21112317462744400000091576532

Num. 93581388 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo n.º 00005857920198173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Inicialmente, a parte ré informa que para realização de qualquer pagamento administrativo por Seguro DPVAT concernente à cobertura por invalidez permanente, as vítimas são submetidas a perícia com o escopo de ser apurado o *quantum* devido em decorrência da lesão suportada.

Frisa-se que aludida verificação realizada na seara administrativa é realizada por profissional imparcial e tecnicamente competente, obedecendo os estritos limites da legislação aplicável, e a conclusão nesta seara foi pela ausência de invalidez permanente, pois não apurada qualquer limitação do seguimento.

Verifica-se clara divergência no que diz respeito à existência de lesão indenizável.

Ocorre que, o perito administrativo, de forma acertada e devidamente embasada, entendeu que os danos suportados pela parte autora não se apresentaram suficientes a acarretar uma invalidez permanente, de forma contrária ao que tenta fazer crer o perito judicial, devendo tal situação ser devidamente considerada por esse d. Juízo.

Destaca-se que não se apresenta plausível a conclusão do n. perito judicial, mormente, por todos os avanços na área da medicina, que oportunizam uma melhora, atenuação, do quadro clínico da parte autora, não se justificando o surgimento tardio de uma invalidez permanente.

Pelo exposto, a parte ré impugna expressamente o laudo pericial produzido, tendo em vista a divergência apontada, requerendo que seja a presente demanda julgada improcedente, e, extinta com fundamento no artigo 487 inciso I do CPC.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Caso superas as teses de defesa, mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/11/2021 17:46:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112317462757200000091576533>
 Número do documento: 21112317462757200000091576533

Num. 93581389 - Pág. 1

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ¹.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que por certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta, que é exatamente o caso dos autos.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Dessa forma, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TIMBAUBA, 23 de novembro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

¹**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



JUNTADA HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:12
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411279100000092220083>
Número do documento: 21120114411279100000092220083

Num. 94240457 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

Processo n.^o 00005857920198173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

TIMBAUBA, 1 de dezembro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411296900000092220085>
Número do documento: 21120114411296900000092220085

Num. 94240459 - Pág. 1



Data de Emissão: 30/11/2021 - Hora: 17:29:53 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1ª VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 0877 040 01509776-3	ID Depósito 040087700082111223
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 200,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191226112021111260720	200,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411309100000092220086>
Número do documento: 21120114411309100000092220086

Num. 94240460 - Pág. 1



Data de Emissão: 30/11/2021 - Hora: 17:29:53 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 0877 040 01509776-3	ID Depósito 040087700082111223
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 200,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191226112021111260720	200,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411309100000092220086>
Número do documento: 21120114411309100000092220086

Num. 94240460 - Pág. 2



Data de Emissão: 30/11/2021 - Hora: 17:29:53 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3ª VIA - DEPOSITANTE

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br	Agência / Operação / Conta 0877 040 01509776-3	ID Depósito 040087700082111223
	Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS	CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 22/11/2021	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque
		Valor do Depósito R\$ 200,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191226112021111260720	200,00COM



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411309100000092220086>
Número do documento: 21120114411309100000092220086

Num. 94240460 - Pág. 3



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	26/11/2021		0	0
DATA DA GUIA 26/11/2021	Nº DA GUIA 040087700082111223	Nº DO PROCESSO 00005857920198173480		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FABIANA DOS SANTOS		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 08276261426	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA CB99E5A8EF7BBE2A				
CÓDIGO DE BARRAS 10498.39291 94000.100043 13227.348870 2 88410000020000				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 01/12/2021 14:41:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120114411319000000092220087>
Número do documento: 21120114411319000000092220087

Num. 94240461 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Recebidos hoje.

Vistos, etc.,

Cuida-se de ação de cobrança ajuizada por Fabiana dos Santos, em face de Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat S/A, ambos já qualificados nos autos, visando a receber indenização do seguro DPVAT.

Segundo consta na inicial, o requerente foi vítima de acidente de trânsito em 27/01/2019. Aduz que tem direito ao valor integral do seguro DPVAT (R\$ 13.500,00) por ter sofrido debilidade permanente, não tendo recebido nenhuma quantia administrativamente. Requeru, ao final, a procedência do pedido.

Contestação (ID nº 50282919).

Réplica (ID nº 52302286).

Despacho saneador (ID nº 60058296).

Perícia judicial (ID nº 92778430).

Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo médico (ID nº 92860007 e ID nº 93581388).

Relatei. Decido.

Busca a parte autora receber indenização do seguro DPVAT, em decorrência de acidente de trânsito em que supostamente resultou lesão corporal permanente, no *quantum integral*, ou seja, R\$ 13.500,00.



Foi realizada perícia judicial, a qual concluiu que o dano sofrido pela parte autora era invalidez permanente parcial incompleta, no grau de 10% (dez por cento) referente à perda anatômica/funcional do joelho esquerdo.

Sendo assim, na forma do art. 3º, inc. II, da Lei nº 6.194/74, e observada a tabela de fixação do grau perda, o valor da indenização deverá ser de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) referente à perda anatômica/funcional do joelho esquerdo.

Note-se que a parte autora não recebeu nenhuma quantia administrativamente, devendo receber, portanto, o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Por sua vez, cabível a correção monetária, desde o evento danoso, na forma da Súmula nº 43, do STJ. Também cabíveis juros de mora, na forma da Súmula nº 426, do STJ, de 1% ao mês, a partir da citação do demandado.

Ante o exposto, por sentença, com base no art. 487, inc. I, do CPC, **JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para condenar a parte ré a pagar indenização do seguro do DPVAT, R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), relativo à indenização devida à parte autora, com correção monetária pela Tabela da Encoge, a partir do evento danoso, e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente (ID nº 51397613) para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial.

Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este, na razão de vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação.

Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, certifique a secretaria o valor correspondente as custas processuais e a taxa judiciária devidas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

24 de janeiro de 2022.

José Gilberto de Sousa - Juiz de direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 1^a Vara da Comarca de Timbaúba, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 97383611.

TIMBAÚBA, 7 de fevereiro de 2022.

JOSILENE VIEIRA RODRIGUES
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 07/02/2022 22:20:19
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22020722201928700000096266110>
Número do documento: 22020722201928700000096266110

Num. 98397793 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 16 de março de 2022

Izelda dos Santos Brito

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO - 16/03/2022 12:21:14
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031612211391300000098978682>
Número do documento: 22031612211391300000098978682

Num. 101180444 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1ª Vara da Comarca de Timbaúba, AUTORIZA**, através do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA**, pelo(a)(s) beneficiário(a)(s), do(s) valor(es) autorizado(s), como descrito no(s) quadro(s) abaixo:

BENEFICIÁRIO	Dimas Caiaffo, CPF 056.846.224-61
(1):	
V A L O R	R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes
AUTORIZADO:	
D A D O S D O BANCO:	Caixa Econômica Federal - 0877 040 01509776-3
DEPÓSITO:	
DADOS BANCÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA :	Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61

Tudo conforme DECISÃO/DESPACHO/SENTENÇA de ID 97383611, dos autos do Processo Judicial Eletrônico (PJe), acima epigrafado: "(Expeça-se alvará para transferência dos honorários periciais depositados judicialmente (ID nº 51397613) para a conta do perito Dimas Caiaffo (Banco do Brasil - Ag: 3108-9 - CC: 27919-6 - CPF: 056.846.224-61), com a ressalva de que os custos para tal operação deverão ser debitados do valor existente na conta judicial.)".

Eu, CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO, digitei e submeto à conferência e assinatura o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. TIMBAÚBA, 16 de março de 2022.

<i>Izelda dos Santos Brito Chefe de Secretaria Substituta (Conferido)</i>	<i>José Gilberto de Sousa Juiz(a) de Direito (Assinado eletronicamente)</i>
---	---



A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: JOSE GILBERTO DE SOUSA - 16/03/2022 13:32:38
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031613323829700000098980603>
Número do documento: 22031613323829700000098980603

Num. 101182369 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei comprovante de Envio de Email a CEF na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 18 de março de 2022

Izelda dos Santos Brito

Chefe de Secretaria



Zimbra**carlos.eduardo@tjpe.jus.br****Encaminhamento de Alvará Judicial para cumprimento - Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480****De :** vara1 timbauba <vara1.timbauba@tjpe.jus.br> Sex, 18 de mar de 2022 13:42**Remetente :** carlos eduardo <carlos.eduardo@tjpe.jus.br> 1 anexo**Assunto :** Encaminhamento de Alvará Judicial para cumprimento - Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480**Para :** ag0877 <ag0877@caixa.gov.br>

PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TIMBAÚBA/PE

Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480

Por estas vias e de ordem do Dr. José Gilberto de Sousa, Juiz de Direito da 1º Vara da Comarca de Timbaúba, encaminho em anexo alvará para cumprimento

ATENCIOSAMENTE,

Carlos Eduardo A. de Araújo
Chefe de Secretaria/Técnico Judiciário
MAT.181093-6
FONE:3631-5282

 **Alvará (4).pdf**
41 KB



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

JUNTADA

Junto aos autos **guia de custas para fins de posterior pagamento, sob a égide da Lei Estadual 17.116/20, e de acordo com nota técnica nº 001/20021, publicada no DJE nº 49/2021, de 11/03/2021.**

TIMBAÚBA, 18 de março de 2022.

Izelda dos Santos Brito
Diretoria Cível do 1º Grau



BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.412171 1 89490000031126					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Timbaúba							Vencimento 08/04/2022	
Data do Documento 18/03/2022	Nº do documento 877412	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/03/2022				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000877412	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 311,26	
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00005857920198173480							(-) Desconto / Abatimento	
Qtd 1	Descrição Custas 1% sobre Valor da Causa	Base de cálculo	R\$ 13.500,00	Valor Unit. R\$ 176,26 R\$ 135,00	Valor Total R\$ 176,26 R\$ 135,00			(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária 1%							(+) Juros / Multa
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 311,26	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.412171 1 89490000031126					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Timbaúba							Vencimento 08/04/2022	
Data do Documento 18/03/2022	Nº do documento 877412	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/03/2022				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000877412	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 311,26	
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00005857920198173480							(-) Desconto / Abatimento	
Qtd 1	Descrição Custas 1% sobre Valor da Causa	Base de cálculo	R\$ 13.500,00	Valor Unit. R\$ 176,26 R\$ 135,00	Valor Total R\$ 176,26 R\$ 135,00			(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária 1%							(+) Juros / Multa
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 311,26	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 03106.434008 00877.412171 1 89490000031126					
Local Pagamento Pagável em qualquer banco até o vencimento Cedente Tribunal de Justiça de Pernambuco / Processo Judicial Eletrônico - Timbaúba							Vencimento 08/04/2022	
Data do Documento 18/03/2022	Nº do documento 877412	Espécie DOC DS	Aceite N	Data Process. 18/03/2022				Agência / Código do Cedente 3234 / 354800
Uso do Banco Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor				Nosso Número 31064340000877412	
Instruções - Sr. caixa, não receber após o vencimento. - O boleto pode demorar em torno de 1 hora e 30 minutos para ser reconhecido pelo banco para que assim você possa efetuar o pagamento.							(=) Valor do Documento R\$ 311,26	
Natureza da Ação / Incidência: - Nº do Processo: 00005857920198173480							(-) Desconto / Abatimento	
Qtd 1	Descrição Custas 1% sobre Valor da Causa	Base de cálculo	R\$ 13.500,00	Valor Unit. R\$ 176,26 R\$ 135,00	Valor Total R\$ 176,26 R\$ 135,00			(-) Outras Deduções
1	Taxa Judiciária 1%							(+) Juros / Multa
							(-) Outros Acréscimos	
							(=) Valor Cobrado R\$ 311,26	
Sacado SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA / CNPJ 09248608000104 Sacador / Avalista								



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO - 18/03/2022 13:46:30
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031813463075300000099201902>
 Número do documento: 22031813463075300000099201902

Num. 101409473 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1ª Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte **autora/ré** da disponibilização, nos autos, da **guia de custas para pagamento, no prazo _ 15(quinze) dias, contado da ciência desta intimação, sob pena de incidência da multa de 20% e demais consequências previstas na legislação processual em vigor.** (art.22, da Lei Estadual 17.116, de 04 de dezembro de 2020).

TIMBAÚBA, 18 de março de 2022.

**Izelda dos Santos Brito
Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAUJO - 18/03/2022 13:50:16
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031813501606800000099201917>
Número do documento: 22031813501606800000099201917

Num. 101411588 - Pág. 1

JUNTADA DE LIQUIDAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/03/2022 16:30:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032816302525400000099791506>
Número do documento: 22032816302525400000099791506

Num. 102017437 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMBAUBA/PE

PROCESSO: 00005857920198173480

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FABIANA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO 25393-D/PE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

TIMBAUBA, 28 de março de 2022.

João Barbosa
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 28/03/2022 16:30:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032816302543600000099791512>
Número do documento: 22032816302543600000099791512

Num. 102017443 - Pág. 1

RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01510233-3	ID Depósito 040087700102203101
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 10/03/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 649,13
Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191221032022000000004 649,13COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01510233-3	ID Depósito 040087700102203101
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 10/03/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 649,13
Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191221032022000000004 649,13COM			



RECEBIMENTO EM QUALQUER AGÊNCIA DA CAIXA

(INSTRUÇÕES: Menu CONTA / DEPÓSITO / ID-JUDICIAL COMUM)

**Guia para Depósito Justiça Estadual**

Para obtenção de ID Depósito acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 0877 / 040 / 01510233-3	ID Depósito 040087700102203101
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO /PE	Município TIMBAUBA
Vara 01A VARA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária	Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000585.79.2019.8.17.3480	Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor FABIANA DOS SANTOS		CPF/CNPJ 082.762.614-26	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 10/03/2022	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 649,13
Autenticação mecânica do depósito CEF0877001191221032022000000004 649,13COM			





Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 337,50
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XI ENCONTRO) - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Dezembro/2018 a Fevereiro/2022
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	16/08/2019 a 08/03/2022
Honorários (%)	20 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	1158 dias	1,223510
Percentual correspondente	1158 dias	22,351027 %
Valor corrigido para 01/02/2022	(=)	R\$ 412,93
Juros(935 dias-31,00000%)	(+)	R\$ 128,01
Sub Total	(=)	R\$ 540,94
Honorários (20%)	(+)	R\$ 108,19
Valor total	(=)	R\$ 649,13

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei aos presentes autos email + comprovante da CEF. O certificado é verdade e dou fé.

TIMBAÚBA, 28 de março de 2022

Josilene Vieira Rodrigues

Técnica Judiciária



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 28/03/2022 20:02:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032820022377600000099812806>
Número do documento: 22032820022377600000099812806

Num. 102037131 - Pág. 1

Zimbra**josilene.rodrigues@tjpe.jus.br****Fwd: PROC. 0000585-79.2019.8.17.3480****De :** vara1 timbauba <vara1.timbauba@tjpe.jus.br> Seg, 21 de mar de 2022 12:40**Remetente :** izelda santos <izelda.santos@tjpe.jus.br>

1 anexo

Assunto : Fwd: PROC. 0000585-79.2019.8.17.3480**Para :** Carlos Eduardo Alves De Araujo
<carlos.eduardo@tjpe.jus.br>, Josilene Vieira
Rodrigues <josilene.rodrigues@tjpe.jus.br>

PARA JUNTAR

De: "ag0877" <ag0877@caixa.gov.br>**Para:** "1 Vara de Timbaúba, Mail In" <vara1.timbauba@tjpe.jus.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 21 de março de 2022 12:12:18**Assunto:** PROC. 0000585-79.2019.8.17.3480

Agência Timbaúba
Praça Carlos Lira – 57
Centro
Timbaúba - PE

Ofício nº 62/2022/AGÊNCIA TIMBAÚBA

Timbaúba, 21 de março de 2022

A Sua Excelênci o Senhor
José Gilberto de Sousa
Juiz de Direito
Rua Severino Ribeiro Alves – 106 Barro
55.870-000 – Timbaúba - PE



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 28/03/2022 20:02:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032820022412000000099812812>
Número do documento: 22032820022412000000099812812

28/03/2022 19:49

Num. 102037737 - Pág. 1

: Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480

1 Em atendimento ao Ofício ID nº 101182369 de 16/03/2022, informamos que efetuamos o levantamento do valor de R\$ 203,41 (Duzentos e três reais e quarenta e um centavos), constante na conta judicial nº 0877/040/01509884-0 (conta de origem: 0877/040/01509776-3), e transferimos para a conta do beneficiário: DIMAS CAIAFFO, conforme comprovantes em anexo.

Atenciosamente,

PLÁCIDO VICENTE DE LIMA
Técnico Bancário Novo
Agência Timbaúba

JAILSON RIBEIRO VIANA JUNIOR
Gerente Geral
Agência Timbaúba



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 28/03/2022 20:02:24
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032820022412000000099812812>
Número do documento: 22032820022412000000099812812

28/03/2022 19:49

Num. 102037737 - Pág. 2

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

 **compr proc 585 79.pdf**
157 KB



Assinado eletronicamente por: JOSILENE VIEIRA RODRIGUES - 28/03/2022 20:02:24
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22032820022412000000099812812>
Número do documento: 22032820022412000000099812812

28/03/2022 19:49

Num. 102037737 - Pág. 3

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
0877 - TIMBAUBA, PE
DATA: 18/03/2022 HORA: 16:29:25
TERMINAL: 1103

RELATORIO SINTETICO DE LEVANTAMENTO
DE CONTAS JUDICIAIS
CONTAS JUDICIAIS LEVANTADAS VALOR LEVANTADO
0877.040.01509884-0 203,41
VALOR TOTAL LEVANTADO 203,41
VALOR TOTAL IRRF 0,00
VALOR TOTAL PSS 0,00
DEMAIS CREDITOS VINCULADOS 203,41
VALOR EM ESPECIE 0,00

1ª Via - Via Cliente

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DATA: 18/03/2022 HORA: 16:28:36
TERMINAL: 1103 NSU: 001346

RECEBO DE ENVIO DE TED - AGENCIA 0877/PE
TED - PAG0151/STR0051

REMETENTE:
BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AG: 0877 OP: 040 CONTA-DV: DEBITO: 01509884-0
TELEFONE: 81 - 3631-5350

NUMERO PROCESSO JUDICIAL:
0000000000005857920198173480

CODIGO DO TRIBUNAL:
NAO INFORMADO
NOME DO TRIBUNAL:
TJ PERNAMBUCO

DESTINATARIO:
INSTITUICAO FINANCEIRA:
BCO DO BRASIL S.A.
AG: 3108 CONTA-DV: 0000027919-6

TIPO DE CONTA: Conta Corrente
TIPO DE PESSOA: Fisica

NOME: DIMAS CAIOFFO
CPF ou CNPJ: 056.846.224-61

HISTORICO: ALVARA JUDICIAL

VALOR DA TED : 203,41
TARIFA DA TED : 0,00
TOTAL : 203,41

AUTENTICACAO
CEF08771803220730720001346 203,41RD1103

A CAIXA NAO SERA RESPONSAVEL PELA DEMORA OU NAO
CUMPRIMENTO DA TRANSFERENCIA EM DECORRÊNCIA
DE INFORMACOES INCORRETAS.

Informacoes, reclamacoes, sugestoes e elogios
SAC CAIXA 0800 726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800 725 7474
www.caixa.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL
DA COMARCA DE TIMBAÚBA-PE.**

FABIANA DOS SANTOS, já devidamente qualificado, vem através desta, por seu advogado infra-assinado, na ação que move contra a SEGURADO LÍDER DPVAT, já devidamente qualificada, vem informa que concorda com os valores depositados, requerendo a expedição dos alvarás.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Timbaúba-PE, 07 de abril de 2022.

EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA.

OAB 40.509 PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
1ª Vara da Comarca de Timbaúba

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000 - F:(81) 36315275

Processo nº **0000585-79.2019.8.17.3480**

AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO

Recebidos hoje.

Vistos etc.

Compulsando os autos, observo que a parte demandada depositou espontaneamente em juízo os valores referentes à condenação imposta na sentença prolatada por este juízo (ID 102017441).

Por outro lado, a parte autora pugnou pela expedição de alvará para levantamento da importância depositada (ID 102819544).

Assim sendo, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da importância depositada no ID 102017441, nos termos do pedido de ID 102819544.

Expeça-se o alvará nos termos do requerimento.

Intime-se, ainda, a parte requerida para efetuar o pagamento das custas processuais conforme determinação constante na sentença e guia de custas constante no ID 101409473. Decorrido o prazo sem que haja o pagamento, certifique a secretaria o valor correspondente as custas processuais e a taxa judiciária devidas e expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Após, arquive-se os autos com as cautelas estilares.

Timbaúba, 11 de abril de 2022.



Mariana Zenaide Teófilo Gadelha –Juíza de Direito em exercício cumulativo



Assinado eletronicamente por: MARIANA ZENAIDE TEOFILO GADELHA - 12/04/2022 06:23:02
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041206230239400000100781387>
Número do documento: 22041206230239400000100781387

Num. 103034971 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Rua Severino Ribeiro Alves, 106, Barro, TIMBAÚBA - PE - CEP: 55870-000

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1^a Vara da Comarca de Timbaúba, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): FABIANA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF sob o nº082.762.614-26.
VALOR AUTORIZADO: R\$ 540,94 (quinhentos e quarenta reais e noventa e quatro centavos), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA: 0877 040 01510233-3 ou ID DA TRANSFERÊNCIA: 040087700102203101

Tudo conforme **DESPACHO** de ID 103034971, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado:
"(...) Assim sendo, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da importância depositada no ID 102017441, nos termos do pedido de ID 102819544. **Expeça-se o alvará nos termos do requerimento.** (...)".

Eu, JOSILENE VIEIRA RODRIGUES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. TIMBAÚBA, 13 de abril de 2022.

CARLOS EDUARDO ALVES DE ARAÚJO
Diretor de Secretaria
(Assina do eletronicamente)

MARIANA ZENAIDE TEÓFILO GADELHA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MARIANA ZENAIDE TEÓFILO GADELHA - 20/04/2022 13:07:39
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042013073945200000101058122>
Número do documento: 22042013073945200000101058122

Num. 103319960 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Timbaúba

Fórum Irajá D'Almeida Lins - R SEVERINO RIBEIRO ALVES, 106 - Bairro Barro
Timbaúba/PE CEP: 55870000 Telefone: / - E-mail: - Fax:

1^a Vara da Comarca de Timbaúba
Processo nº 0000585-79.2019.8.17.3480
AUTOR: FABIANA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **1^a Vara da Comarca de Timbaúba**,
AUTORIZA, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário,
do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): EDUARDO HENRIQUE GOMES FERREIRA LIMA
OAB/PE:40.509.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 108,19 (cento e oito reais e dezenove centavos), com
juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/AGÊNCIA/OPERAÇÃO/CONTA: **0877 040**
01510233-3 ou ID DA TRANSFERÊNCIA: 040087700102203101

Tudo conforme **DESPACHO** de ID **103034971**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(...) Assim sendo, defiro o pedido de expedição de alvará para levantamento da importância depositada no ID 102017441, nos termos do pedido de ID 102819544. Expeça-se o alvará nos termos do requerimento. (...)".

Eu, JOSILENE VIEIRA RODRIGUES, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

TIMBAÚBA, 13 de abril de 2022.

MARIANA ZENAIDE TEÓFILO GADELHA
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

